



LEI

0975/85

Autoriza o Executivo Municipal a doar lotes de terrenos urbanos à União Espírita dos Discípulos de Jesus.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes de terrenos urbanos à União Espírita dos Discípulos de Jesus, localizados na Quadra nº 01 da Vila Santa Terezinha, com as seguintes características:

LOTE Nº 017

Área medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente por 29,00m (vinte e nove metros) da frente aos fundos em ambos os lados, totalizando 362,50m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), limitando-se ao Norte (fundos) com o lote nº 04; ao Sul (frente) com a Rua Giovani Toscano de Brito; à Leste (lado esquerdo) com o lote nº 016 e a Oeste (lado direito) com o lote nº 018.

LOTE Nº 018

Área medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente por 29,00m (vinte e nove metros) da frente aos fundos em ambos os lados, totalizando 362,50m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), limitando-se: ao Norte (fundos) com o lote nº 03, ao Sul (frente) com a rua Giovanni Toscano de Brito, à Leste (lado esquerdo) com o lote nº 017 e a Oeste (lado direi



to) com o lote nº 019.

LOTE Nº 019

Área medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente por 29,00m (vinte e nove metros) da frente aos fundos, totalizando 362,50m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), limitando-se ao Norte (fundos) com o lote nº 02; ao Sul (frente) com a rua Giovani Toscano de Brito, à Leste (lado esquerdo) com o lote nº 018 e a oeste (lado direito) com o nº 020.

Artigo 2º - Os lotes descritos no artigo anterior destinam-se ao aproveitamento em função de interesse público, especialmente, no setor educacional e de assistência social.

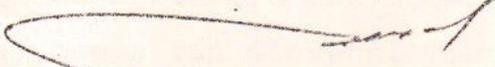
Artigo 3º - A presente doação fica gravada com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 06 (seis) anos, conforme preceitua o artigo 23 da Lei nº 0909/83.

Artigo 4º - A donatária fica obrigada a estar com os terrenos edificadas dentro do prazo de 03 (três) anos, a partir da efetivação da doação.

Artigo 5º - Não cumpridas as disposições contidas na presente Lei, os imóveis dados, serão revertidos ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer medida judicial ou extra-judicial.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, 04 de julho de 1985

  
ENG. CRISTÓVÃO ALBUQUERQUE FILHO  
Prefeito Municipal